

REFUGIADOS VENEZUELANOS E O DIREITO AO RECONHECIMENTO DE REFÚGIO NO BRASIL

A condição de refugiado no Brasil é pouco reconhecida, devido grande demanda de trabalho do órgão de atendimento no Brasil, o CONARE.

O CONARE é o Comitê Nacional para os Refugiados no Brasil, entidade responsável de Segurança Pública ligada ao Ministério da Justiça do Governo Federal, que versa sobre a consideração da condição de refugiado. Possui como composição a representação de entidades governamentais e não-governamentais.

A ACNUR, é o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, que tem como objetivo proteger os refugiados e aquelas populações que se deslocam devido às guerras, conflitos ou perseguições. É assim considerada, a Agência da ONU no Brasil para Refugiados (BRASIL,2020).

A ONU estima que mais de 4,7 milhões de pessoas deixaram seus países e que 264 mil venezuelanos vivem atualmente no Brasil. Em todo mundo foram reconhecidas mais de 768 mil solicitações de reconhecimento de refúgio (ACNUR, 2020).

São mais de 895 mil solicitantes de refúgio da Venezuela no mundo. Cerca de 2,5 milhões vivendo legalmente nas Américas. Mais de 5 milhões de refugiados e migrantes da Venezuela no mundo (ACNUR, 2020).

O Brasil foi considerado o país com maior número de refugiados venezuelanos da América Latina no ano de 2020, em que foi reconhecido até então, 17 mil venezuelanos como refugiados, no total de mais de 37 mil venezuelanos considerados como refugiados (ACNUR, 2020).

Para adentrar ao tema, é necessário distinguir alguns conceitos importantes quanto à migrantes e refugiados. A Lei de Migração nº 13.445 de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, traz um norteamo a respeito desta população que em grande parte do mundo, vive em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2020).

O Art. 1º, traz no inciso I, a descrição do Imigrante, como pessoa pertencente a outro país, ou o apátrida que tem como residência o Brasil, com o objetivo de nele residir ou trabalhar, seja temporária ou definitivamente. O Emigrante apresentado no inciso II, é o brasileiro que reside no exterior. Já o

residente fronteiriço, apresentado no inciso III é aquele que reside em município vizinho que faz fronteira com o Brasil. No inciso V, é apresentado o visitante que vem para o Brasil com o fim de paradas de pouca duração. E por fim, o inciso VI esclarece sobre o apátrida, aquele não considerado nacional em nenhum outro país.

Para esclarecer sobre a condição de refugiado, é necessário preliminarmente descrever sobre a condição de refugiado. De acordo com a ACNUR (2020) a Convenção Coletiva de 1951 considera refugiado:

“as pessoas que se encontram fora do seu país por causa de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que não possa (ou não queira) voltar para casa [...] como refugiados as pessoas obrigadas a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva de direitos humanos (ACNUR, 2020).”

No mês de junho do ano 2019, a CONARE reconheceu a grave situação generalizada de violação dos direitos humanos em que se encontrava a Venezuela, em consonância com o inciso III do Art. 1º, da Lei nº 9.474, de 1997, Lei Federal que instituiu a natureza jurídica do refugiado. Essa decisão possibilita a adoção de procedimento simplificado no processo de determinação da condição de refugiado de nacionais venezuelanos (BRASIL, 2020).

No dia 15 de setembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União a mediante despacho do CONARE o reconhecimento da condição de refugiado para migrantes venezuelanos, evidenciando que a pessoa reconhecida como refugiada possui direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. Ainda neste contexto, estabelecem que sob a condição de refugiado devem, pedir autorização para realizar viagens para fora do Brasil de acordo com a Resolução Normativa nº 23/2016 do CONARE, sob a pena de perda da condição de refugiado.

Neste esteio, reconhece aos venezuelanos os seguintes direitos:

1. O gozo de direitos, de liberdades e de garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Legislação brasileira;
2. A obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS), e de documento de viagem, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 9.474/97;
3. A solicitação de reconhecimento de diplomas e certificados;
4. Não devolução ao país de origem; e
5. A Reunião Familiar e a solicitação da extensão dos efeitos da condição de refugiado aos seus familiares (BRASIL, 2020).

Impende salientar que, os processos ali referenciados respectivos a autorização da condição de refugiados, devem procurar a Polícia Federal para a realização do registro pessoalmente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Governo Federal. Secretaria Geral da Presidência da República - **Imprensa Nacional**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-277428758>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/conare>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Nações Unidas. **Acnur: Alto Comissariado das Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/acnur/>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

UNHCR-ACNUR. Agência da ONU para refugiados – Brasil. **Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/#:~:text=O%20fluxo%20de%20venezuelanos%20e,venezuelanos%20vivem%20atualmente%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 16 set. 2020.

UNHCR-ACNUR. Agência da ONU para refugiados – Brasil. **Venezuela**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>. Acesso em: 16 set. 2020.

Pesquisadora em Direitos Humanos
OAB/MS Nº 25.874